



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

## RESOLUÇÃO Nº 74/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Institucionalização e Gestão da Educação a Distância do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a criação do Plano de Institucionalização e Gestão da Educação a Distância do IFSULDEMINAS . (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pousa Alegre, 15 de dezembro de 2016.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SUL DE MINAS GERAIS**

***Plano de Institucionalização e Gestão da Educação a Distância do  
IFSULDEMINAS***

**Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos princípios, finalidades, características e objetivos**

**Art. 1º.** O IFSULDEMINAS, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004, nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, ofertará educação profissional em todos os níveis de ensino, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

**Art. 2º.** Esta resolução institui o Plano de Institucionalização da Educação a Distância e Gestão dos Cursos Superiores (graduação e pós-graduação) na modalidade de educação a distância (EaD) do IFSULDEMINAS, com a finalidade de estabelecer regras para o funcionamento dos cursos especificamente nesta modalidade.

**Art. 3º.** Os objetivos gerais da EaD no Instituto Federal do Sul de Minas Gerais são:

**§ 1º** Oferecer novos conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes ao maior número de pessoas que desejam estudar ou atualizar-se, com flexibilidade de horário e de localização geográfica, tornando democrático o acesso a uma educação adequada aos objetivos da sociedade;

**§ 2º** oferecer um ensino que assegure a educação permanente e continuada, possibilitando uma visão ampla, crítica e socialmente abrangente de mundo, concentrando-se nos processos de aprendizagem do aluno.

**Art. 4º.** Para os fins desta resolução a Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes, tutores e professores desenvolvendo atividades educativas em espaços e tempos diversos.

**Art. 5º.** Para os fins desta resolução a Política de Educação a Distância remete ao que a instituição pretende alcançar com o aprimoramento dos processos de EaD, considerando-se a visão, a missão, os objetivos e a qualidade visualizados para essa modalidade. A noção de Gestão da EaD, por sua vez, consiste no direcionamento de pessoas, sistemas e processos com o objetivo de obter eficácia, eficiência e sustentabilidade na EaD.

**Parágrafo único:** São considerados cursos de educação a distância aqueles que apresentem as seguintes características:

- I- interlocução permanente entre o coordenador, o professor, o aluno e o tutor;
- II- oportunidade de acesso às aulas e estudos em horários diferente do presencial;
- III- maior flexibilidade do processo de apropriação dos conhecimentos;
- IV- didática e metodologia de forma não presencial, síncrona e/ou assíncrona;
- V- superação das distâncias geográficas e das relações espaço-tempo;
- VI- fomento à formação permanente e educação continuada;
- VII- possibilidade de permanência do aluno em seu meio cultural e social.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Estatuto Legal**

**Art. 6º.** A política e a gestão da educação a distância do IFSULDEMINAS emanam das possibilidades abertas pelo art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Parágrafo único:** A política e a gestão da educação a distância do IFSULDEMINAS observará os Decretos, Portarias e outros marcos regulatórios referentes a essa modalidade de ensino, dos quais se destacam:

- I- Portaria Ministerial nº 4.059, de 10 de Dezembro de 2004 – regulamenta as aulas semipresenciais nos cursos reconhecidos das instituições de educação superior (IES);
- II- Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 – regulamenta o art. 80 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);  
Plano Nacional de Educação – estabelece metas e diretrizes para a expansão da EaD;
- III- Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 – estabelece os princípios das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, incluindo os de modalidade a distância;
- IV- Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2008 – institui a Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- VI- Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 – altera os dispositivos dos Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e nº 5.773, de 9 de maio de 2006, estabelecendo a

exigência de polos de apoio presencial;

**VII-** Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2007 – regula o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) para a educação presencial e a distância;

**VIII-** Portaria nº 40, de 13 de dezembro de 2007 – institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;

**IX-** Portaria nº 10, de 2 de julho de 2009 – fixa critérios para avaliação in loco;

**X-** Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007 – define as responsabilidades pelas atividades de avaliação, regulação e supervisão da EaD;

**XI-** Resolução CD/FNDE nº 18, de 16 de junho de 2010 – estabelece diretrizes para concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Escola Aberta do Brasil;

**XII-** Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011 – redefine as responsabilidades pelas atividades de avaliação, regulação e supervisão da EaD;

**XIII-** Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2013 – fixa os procedimentos do fluxo dos processos de regulação de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade a distância;

**XIV-** Resolução CES/MEC nº 1, de 11 de março de 2016 – define diretrizes para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da abertura dos Cursos e Vagas**

**Art. 7º.** A abertura dos cursos superiores na modalidade a distância, institucionais ou com o fomento da Universidade Aberta do Brasil (UAB), obedecerá aos seguintes dispositivos e trâmites:

**Parágrafo único:** A abertura de cursos condiciona-se à existência de demanda por qualificação profissional local e/ou regional, infraestrutura física, recursos humanos e financeiros, qualificação do corpo docente, mediante parecer do CADEM (Colégio Acadêmico), da CAMEN (Câmara de Ensino) ou CAPEPI (Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação), aprovação do Projeto Pedagógico do Curso no CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e aprovação da resolução de abertura do curso no Conselho Superior do IFSULDEMINAS:

I- Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) Institucionais tramitarão pela Resolução CONSUP 038/2015;

**II-** os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) Institucionais tramitados pela Resolução CONSUP 038/2015 e que obtenham resolução de aprovação do último poderão ser ofertados pela Universidade Aberta do Brasil (UAB);

**III-** a tramitação das propostas de criação de cursos deverão observar o cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

**IV-** aos *campi* cabe sugerir modificações nos projetos pedagógicos dos cursos existentes, discutindo-as nos órgãos colegiados competentes: CADEM, CAMEN, CAPEPI, CEPE e CONSUP.

**V-** os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) vigentes somente poderão ser alterados após 12 meses de aprovação do curso pelo CONSUP, desde que submetidos à consulta e aprovação dos discentes por meio eletrônico e apresentação de Matriz de Transição.

**Art. 8º.** Não será permitida a oferta de cursos idênticos e independentes por dois ou mais *campi* por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

**Art. 9º.** É permitido a um campus ofertar cursos oferecidos de forma presencial ou a distância por outros *campi* do IFSULDEMINAS, desde que a oferta ocorra fora da sede do município dos últimos, em polos distintos, com limite de vagas, de forma institucional e com a aprovação do Colégio de Dirigentes.

**Parágrafo único:** Nos casos a que se refere o *caput* a Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS nortear-se-á pela recomendação de abertura de cursos *intercampi*, conforme o art. 14.

**Art. 10.** Os projetos de abertura de cursos deverão ser protocolados pela Direção-Geral do campus ou *campi*, nos prazos estabelecidos pela Reitoria/Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 11.** Em atendimento às determinações governamentais, às necessidades sociais e ao meio produtivo o IFSULDEMINAS poderá rever periodicamente sua oferta de ensino.

**Art. 12.** Os *campi* poderão protocolar e ofertar cursos por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB), ou institucionais, até o limite de 100 vagas totais anuais por curso, salvo os casos previstos no art. 14.

**Art. 13.** É permitido a um campus ofertar cursos oferecidos a distância ou

presencialmente por outros *campi* do IFSULDEMINAS, desde que a oferta ocorra fora do município da sede dos últimos, em polos distintos, no limite de 100 vagas totais anuais, de forma institucional e com a aprovação do Colégio de Dirigentes.

**Art. 14.** Nos cursos *intercampi*, institucionais ou pela Universidade Aberta do Brasil, poderão ser ofertadas mais vagas, sem limites, havendo demanda e garantidas às condições de infraestrutura, recursos humanos e orçamentários.

**Parágrafo único:** Cabe aos órgãos colegiados do IFSULDEMINAS à apreciação e a deliberação dos cursos, sobretudo dos polos e do número de vagas anunciados, considerando a demanda, a infraestrutura, os recursos humanos e orçamentários apresentados, bem como à missão, a visão e as estratégias anunciadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 15.** A educação a distância poderá ser ofertada em regime de colaboração nas seguintes hipóteses, ressalvadas as peculiaridades do Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800, de 2006:

I- Em regime de parceria entre Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada para EaD e outras Pessoas Jurídicas, preferencialmente em instalações de IES.

II- Em regime de compartilhamento de polos de EaD por duas ou mais IES credenciadas para EaD.

**§1º.** A Reitoria e os *campi* poderão propor a Assinatura de Termos de Cooperação Técnica e Pedagógica ou Convênio com outras Pessoas Jurídicas/IES para a oferta de cursos, que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros, sem limite de vagas, desde que justificada a demanda, asseguradas as condições de infraestrutura, recursos humanos e orçamentários.

**§2º.** Os Termos de Cooperação Técnica e Pedagógica ou Convênio aos quais se refere o *caput* serão assinados única e exclusivamente pela Reitoria, sendo vedado aos *campi* firmarem Termos de Cooperação e Convênios em paralelo com outras Pessoas Jurídicas.

**§3º.** Os Termos de Cooperação Técnica e Pedagógica ou Convênio deverão ser precedidos de protocolo de intenções a que se refere o capítulo V, art. 16, a qualquer tempo.

**§4º.** Em quaisquer dos regimes do *caput*, a IES credenciada para EaD é responsável pelos cursos por ela ministrados (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, art. 6º, §1º).

**§5º.** É vedada à Pessoa Jurídica parceira, inclusive IES não credenciada para EaD, a prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, art. 6º, §2º).

**§6º.** Devem ser resguardados os respectivos papéis funcionais de cada parceria, sendo obrigação da IES credenciada a responsabilidade contratual do docente, do tutor, bem como a responsabilidade pelo material didático e pela expedição das titulações conferidas (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, art. 6º, §3º).

**§7º.** A colaboração, de que trata o *caput*, deverá ser formalizada em documento próprio (Termo de Cooperação ou Convênio), que será submetido ao processo de avaliação e regulação do Ministério da Educação (MEC), devendo, ainda, estabelecer as obrigações das entidades parceiras (IES), atendendo ao disposto no PDI e PPI de cada IES credenciada para a modalidade de educação a distância (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, art. 6º, §4º).

**§8º.** Ficam vedados convênios, parcerias ou qualquer outro mecanismo congêneres firmado entre IES credenciada para a modalidade EaD e IES não credenciada para a oferta de cursos regulares nesta modalidade, para fins exclusivos de certificação (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, art. 6º, §5º).

**§9º.** Em caso de encerramento do compartilhamento ou da parceria, a IES credenciada para a modalidade a distância deverá comunicar ao MEC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, enviando documentação com o detalhamento das responsabilidades das partes, bem como a documentação de nova parceria, se for o caso, comprovando estarem garantidos os critérios de qualidade e assegurados os direitos de todos os estudantes matriculados (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, art. 6º, §6º).

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Protocolo de Intenções de Cursos**

**Art. 16.** As propostas de criação de cursos superiores na modalidade a distância institucionais, ou pela Universidade Aberta do Brasil, ou por meio de Convênios com outras Pessoas Jurídicas deverão ser submetidas previamente ao Protocolo de Intenções de oferta de cursos a distância junto à Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo único:** o disposto no *caput* obedecerá ao seguinte encaminhamento:

I- Preenchimento do Protocolo de Intenções de oferta e apresentação de Pré-Projeto de



- Curso encaminhado por meio de ofício da Direção-Geral do campus ou *campi*;
- II-** cada campus poderá protocolar anualmente a intenção de oferta de dois (2) cursos de graduação e dois (2) cursos de pós-graduação, exceto no primeiro protocolo de intenções do ano de 2017; nas propostas *intercampi* ou convênios aos quais se refere o art. 15 não há limite para protocolo de intenções;
- III-** o Pré-Projeto de Curso deverá conter: identificação do curso; apresentação; perfil do egresso; matriz; ementa das disciplinas e bibliografia básica;
- IV -** o Pré-Projeto de Curso, se tramitar pela 038/2015, deverá conter: identificação do curso; apresentação; perfil do egresso; matriz; ementa das disciplinas, apresentação do NDE, carga horária total individual atestada pelo docente e bibliografia básica;
- V-** a Diretoria de Educação a Distância avaliará a duplicidade de propostas de cursos e dará encaminhamento conforme os art. 8, 9, 12, 13 e 14.
- VI-** Havendo duplicidade de propostas de cursos pela Universidade Aberta do Brasil a Diretoria de Educação a Distância utilizará como critério de escolha a pontuação obtida na Ficha de Protocolo de Intenções (em anexo). Persistindo a duplicidade, a prioridade será concedida a proposta de oferta *intercampi*. Em persistindo, por sorteio;
- VII-** a Diretoria de Educação a Distância disponibilizará duas (2) datas anuais para protocolo de intenções de abertura de cursos, uma por semestre, com a exceção dos casos previstos no art. 15;
- VIII-** a partir da data de efetivação da proposta de intenção de abertura de curso, o campus proponente terá 60 dias para tramitá-lo nos órgãos colegiados do IFSULDEMINAS, pela Resolução 052/2014 ou 038/2015. O não cumprimento do prazo exposto implicará na impossibilidade do campus renovar o protocolo por doze (12) meses, abrindo possibilidade de outro campus encaminhar a proposta;
- IX-** o parecer da proposta de abertura de cursos ocorrerá após sua análise pela Diretoria de Educação a Distância no prazo máximo de 15 dias úteis após o protocolo.

**Art. 17.** Havendo a extinção de um determinado curso oferecido por um campus pela Universidade Aberta do Brasil, outro poderá oferecê-lo, desde que seguindo os trâmites de extinção de cursos do IFSULDEMINAS.

## **CAPITULO V**

### **Da Equipe Gestora da Universidade Aberta do Brasil**

**Art. 18.** É prerrogativa do Reitor do IFSULDEMINAS nomear e destituir, por meio de

Portaria, a qualquer tempo, a equipe gestora da Universidade Aberta do Brasil.

**§ 1º.** A equipe gestora a que se refere o *caput* é composta pelo:

I- Coordenador Geral;

II- coordenadores adjuntos;

**§ 2º.** A portaria a que se refere o *caput* terá validade de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

**Art. 19.** A equipe gestora da Universidade Aberta do Brasil fará parte do organograma da Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS e sua atuação se dará a partir de diretrizes institucionais.

## **CAPITULO VI**

### **Dos bolsistas da Universidade Aberta do Brasil**

**Art. 20.** Os coordenadores dos cursos deverão ser indicados pelos Diretores Gerais dos *campi* e atuarão sob as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral e Adjunta da Universidade Aberta do Brasil/Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo único:** O coordenador de curso poderá atuar por um período máximo de vinte e quatro meses (2 anos), sendo permitida a recondução por igual período. Após esse período, outro coordenador deverá ser escolhido pelo Colegiado de Curso e nomeado pelo Diretor Geral do campus.

**Art. 21.** A equipe de professores conteudistas e professores pesquisadores da Universidade Aberta do Brasil deverão ser formados por meio de edital e processo seletivo, cujo preenchimento das vagas contemple a seguinte ordem:

I- Interno, destinado a selecionar docentes do campus/*campi* proponente do curso;

II- externo, destinado a selecionar docentes de outros *campi* do IFSULDEMINAS;

III- interno, destinado a selecionar servidores não docentes do IFSULDEMINAS, observados os requisitos mínimos de titulação e experiência pedagógica exigida pela legislação vigente (Res. CD/FNDE nº 18, de 16 de junho de 2010).

IV. Público em geral externo à instituição, observados os requisitos mínimos de titulação e experiência pedagógica exigida pela legislação vigente (Res. CD/FNDE nº 18, de 16 de

junho de 2010)

**§ 1º.** Cabe à Coordenação Geral e Adjunta da Universidade Aberta do Brasil, com o apoio dos Coordenadores de Curso, a organização dos editais e dos processos seletivos a que se refere o *caput*, observando a legislação vigente do MEC/FNDE.

**§ 2º.** Os professores selecionados poderão atuar por até duas ofertas. Após esse período deverá ser aprovado em processo seletivo em caso de novas ofertas.

**§ 3º.** Os *campi* ofertantes serão responsáveis pelos custos de deslocamento dos professores selecionados apenas de sua sede até os locais dos encontros presenciais nos polos.

**Art. 22.** A escolha dos Coordenadores dos Polos de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, quando necessário, será realizada por meio de edital e processo seletivo, observada a legislação vigente do MEC/FNDE.

**§ 1º.** Cabe à Coordenação Geral e Adjunta da Universidade Aberta do Brasil a organização dos editais e dos processos seletivos a que se refere o *caput*, observado os requisitos mínimos de titulação e experiência docente.

**§ 2º.** Os Coordenadores dos Polos, quando selecionados pelo IFSULDEMINAS, poderão atuar na Universidade Aberta do Brasil por um período máximo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por meio de aprovação em novo processo seletivo.

**§ 3º.** A Coordenação Geral e Adjunta da Universidade Aberta do Brasil, havendo justificativa, poderá destituir os coordenadores de polo a qualquer tempo e organizar novo processo seletivo, sendo vedado aos últimos participarem do novo processo seletivo.

**Art. 23.** Os Coordenadores dos Polos de Apoio Presencial deverão auxiliar os *campi* e a Coordenação Geral da Universidade Aberta do Brasil na gestão acadêmica dos cursos, matrículas, renovação de matrículas, acompanhamento dos discentes e tutores presenciais.

**Art. 24.** Quando houver necessidade de coordenadores de tutoria deverão ser selecionados por meio de edital de processo seletivo.

**§ 1º.** Cabe à Coordenação Geral e Adjunta da Universidade Aberta do Brasil, com o apoio dos Coordenadores de Curso, a organização dos editais e dos processos seletivos a que se refere o *caput*, observando a legislação vigente do MEC/FNDE.

**§ 2º.** Os editais a que se refere o *caput* priorizará os servidores do *campus/campi* proponente do curso, observado os requisitos mínimos de titulação e experiência pedagógica.

**§ 3º.** Em caso de não preenchimento das vagas por servidores do *campus/campi* proponente do curso, poderão ser selecionados coordenadores de tutoria de outros *campi* do IFSULDEMINAS ou externos à instituição, observado os requisitos mínimos de titulação e experiência docente.

**§ 4º.** Os coordenadores de tutoria selecionados poderão atuar por uma ou mais oferta dos cursos, dependendo do número de tutores sob sua supervisão e avaliação técnica da Coordenação Geral e Adjunta da Universidade Aberta do Brasil.

**Art. 25.** Os coordenadores de tutoria serão responsáveis por auxiliar os coordenadores e professores na gestão pedagógica dos cursos atuando junto aos tutores presenciais e a distância.

**Art. 26.** A equipe de tutores presenciais e a distância deverá ser formada por meio de edital de processo seletivo.

**§ 1º.** Cabe à Coordenação Geral e Adjunta da Universidade Aberta do Brasil, com o apoio dos Coordenadores de Curso, a organização dos editais e dos processos seletivos a que se refere o *caput*, observando a legislação vigente do MEC/FNDE.

**§ 2º.** Os editais a que se refere o *caput* priorizará os servidores do *campus/campi* proponente do curso no preenchimento das vagas, docentes ou não docentes, observado os requisitos mínimos de titulação e experiência docente.

**§ 3º.** Em caso de não preenchimento das vagas por servidores do *campus/campi* proponente do curso, poderão ser selecionados tutores presenciais e a distância de outros *campi* do IFSULDEMINAS ou externos à instituição, observado os requisitos mínimos de titulação e experiência docente.

**§ 4º.** Os tutores selecionados poderão atuar por uma oferta do curso, sendo necessária uma nova aprovação em processo seletivo em caso de novas ofertas.

**§ 5º.** Os tutores presenciais selecionados, se servidores do IFSULDEMINAS, deverão custear as despesas de transporte entre a sua residência, a sede da instituição e os polos de apoio presencial de sua atuação, não sendo permitida em hipótese alguma a flexibilização da jornada de trabalho e desde que se observe o limite de horas semanais definido pela legislação.

**Art. 27.** No cumprimento de sua jornada de trabalho, havendo possibilidade, os coordenadores de tutoria e tutores a distância atuarão, preferencialmente, de forma presencial na sede da instituição.

**Art. 28.** Os coordenadores dos cursos poderão solicitar, a qualquer tempo, o desligamento dos bolsistas (professores formadores, professores pesquisadores, coordenadores de tutoria e tutores) por meio de justificativa por escrito e oficial dirigida à Coordenação Geral da Universidade Aberta do Brasil.

**Art. 29.** Os *campi* são ofertantes de cursos por meio da Universidade Aberta do Brasil e responsáveis pela sua abertura, gestão acadêmica e financeira, com o auxílio de bolsistas coordenador de curso, professores formadores, professores pesquisadores, coordenadores de polo, coordenadores de tutoria, tutores e de outros colaboradores (equipe de apoio) solicitados junto à Coordenação Geral do programa no IFSULDEMINAS.

**Parágrafo único:** a Coordenação Geral da Universidade Aberta do Brasil do IFSULDEMINAS avaliará os pedidos de formação de equipes de apoio nos *campi*, desde que justificados os pedidos e havendo disponibilidade de bolsas. Em havendo, deverão ser organizados processos seletivos sob a coordenação geral e adjunta da Universidade Aberta do Brasil, preferencialmente entre o quadro de servidores do IFSULDEMINAS.

**Art. 31.** Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programas de pós-graduação no país e selecionados para atuar nas instituições públicas de ensino superior por meio da Universidade Aberta do Brasil - UAB, de que trata o Decreto no 5.800, de 8 de junho de 2006, nos termos da Lei nº 11.502 de 11 de julho de 2007, não poderão acumular bolsas, sendo necessário optar por uma das agências de fomento (CAPES, CNPq ou bolsa do FNDE), bem como informar essa condição à Coordenação Geral da UAB do IFSULDEMINAS, exceto os casos previstos em lei.

**Parágrafo único:** a Coordenação Geral da Universidade Aberta do Brasil não se responsabiliza pelo pagamento de bolsas do programa nos casos de omissão de duplicidade de agências de fomento.

## CAPITULO VII

### Da Equipe de Colaboradores dos Cursos Institucionais

**Art. 32.** Os Diretores Gerais dos *campi* ofertantes de cursos superiores na modalidade a distância institucionais deverão nomear o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos por ocasião da tramitação dos mesmos.

**Art. 33.** A Portaria de nomeação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso nomeará também o seu coordenador que atuará por um período de 2 anos a contar da data de início do curso, podendo ser reconduzido por eleição do Colegiado do Curso. (Res. CONSUP 032/2011).

**Art. 34.** Os coordenadores dos cursos institucionais na modalidade a distância deverão formar os Colegiados de Curso imediatamente após o início do curso (Res. CONSUP 032/2011).

**Art. 35.** O coordenador de curso institucional na modalidade a distância fará jus à Função Gratificada de Coordenação de Curso (FCC).

**Art. 36.** Os coordenadores de polo poderão ser nomeados entre os servidores da instituição, por funcionários terceirizados ou por meio de concessão de bolsa institucional e, neste último caso, por meio de processo seletivo.

**Art. 37.** A atividade docente na oferta de componentes curriculares a distância serão aquelas estabelecidas no Art. 4 da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica.

**§1º.** O planejamento de componentes curriculares a distância caracteriza-se pela elaboração de materiais didáticos como salas virtuais em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, videoaulas, livros, estratégias didáticas, produção e seleção de objetos de aprendizagens, caracterizando atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino, conforme inciso II do Art. 4 da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica.

**§2º.** Devido à necessidade de elaboração de materiais didáticos que atendam às especificidades do processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares a distância, para a primeira oferta destes, o docente fará jus a carga horária total de efetivo

exercício em atividades de planejamento no período anterior à execução do respectivo componente curricular. A critério da coordenação de curso, a revisão dos materiais e conteúdos no AVA, poderão ser realizados nas demais ofertas, fazendo jus o docente a 50% da carga horária da disciplina.

**§3º.** O docente fará jus a 100% da carga horária no efetivo exercício da disciplina durante o período de sua execução, sendo responsável pela integralidade dos alunos matriculados na disciplina cabendo a ele:

- I- Disponibilizar conteúdos complementares no AVA;
- II- Preparar as atividades e avaliações;
- III- Orientar e conduzir o processo de ensino-aprendizagem;
- IV- Orientar a equipe de tutores.

**Art. 38.** Outros docentes do IFSULDEMINAS poderão exercer a atividade de tutoria dos componentes curriculares no período de sua execução.

**§1º.** Os docentes que assumirem atividades de tutoria farão jus à carga horária total dos componentes curriculares no período de sua execução, desde que essa atividade não ultrapasse 30% da carga horária máxima prevista (20 horas/semanais de aulas).

**§2º.** A atividade de tutoria deve, também, ser considerada para computar a carga horária mínima e máxima prevista no artigo 12º da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica.

**§3º.** A tutoria dos componentes curriculares a distância define-se pela atuação docente no processo de ensino a distância, esclarecendo dúvidas, promovendo espaços de construção coletiva do conhecimento, participando de processos avaliativos, orientando e corrigindo atividades, entre outras, caracterizando-se como atividade de atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, conforme inciso IV do artigo 4º da Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016 da Secretaria de Educação profissional e Tecnológica.

**Art. 39.** Os tutores poderão atuar por meio da atribuição de componentes curriculares específicos (por disciplina), por atribuição de um conjunto de disciplinas de um determinado módulo (por módulo), em módulos de dependência/recuperação paralela e ainda por sistema de carga horária semanal cumprida na sede, nos polos de apoio presencial ou à distância, sendo suas atribuições:

- I- Assistir os alunos no AVA;

- II- Apoiar o professor nas atividades educacionais;
- III- Elaborar relatórios de regularidade dos alunos
- IV- Aplicar avaliações;
- V- Correções de atividades online;
- VI- Mediar a comunicação entre o professor e os alunos.

**Art. 40.** A Reitoria e os *campi* poderão organizar programas institucionais de bolsas para contratação de tutores.

**Art. 41.** No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de tutoria, coordenação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, Coordenação de Estágios, tutorias dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades administrativas-pedagógicas do docente e definidas pela Comissão de Normativa Docente.

**Art. 42.** Nos Termos de Cooperação ou Convênios com outras Pessoas Jurídicas é permitida a contratação de tutores fornecidos com os recursos da parceria, desde que a seleção seja realizada pelo IFSULDEMINAS.

## **CAPITULO VIII**

### **Da Equipe Multidisciplinar de Apoio dos Cursos Institucionais**

**Art. 43.** Visando à eficácia, a racionalização do trabalho e à economicidade dos recursos orçamentários, humanos e financeiros a Reitoria, através da Pró-reitoria de Ensino/Diretoria de EaD, organizará equipes multidisciplinares de apoio com o objetivo de dar suporte pedagógico e técnico aos *campi* na ocasião da oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

**§1º.** A equipe multidisciplinar de apoio a que se refere o *caput* poderá ser formada por meio de programa institucional de bolsas, contratação de serviços de terceiros, bolsas do programa Universidade Aberta do Brasil e será coordenada pela Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS.

**§2º.** Os serviços que poderão ser contratados e os profissionais que poderão compor a equipe multidisciplinar de apoio são, a saber:



- I- Auxiliar de Administração;
- II- secretário;
- III- Pedagogo;
- III- Designer Instrucional (DI);
- IV- programador visual;
- V- diagramador;
- VI- técnico em Audiovisual;
- VII- tradutor e intérprete de Linguagem de Sinais/revisor de Braille;
- VIII- revisor de texto;
- IX- analistas e técnicos da Tecnologia da Informação;
- XI- Ilustrador;
- XII- Programador Web.
- XIII- Designer gráfico.

**Art. 44.** Os cargos da equipe de apoio a que se refere o art. 43 serão contratados em regime temporário, de acordo com a demanda institucional, avaliação da Diretoria de Educação a Distância, apresentação e aprovação do Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.

## **CAPITULO IX**

### **Do Ambiente Virtual de Aprendizagem e Infraestrutura de TIC**

**Art. 45.** A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e a Diretoria de Educação a Distância (DEaD) são responsáveis pela gestão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) em conformidade com as diretrizes políticas para a educação a distância do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo único:** A gestão a que se refere o *caput* compreende e abarcam os serviços de infraestrutura de hospedagem, de acesso à internet, as políticas de segurança e *backup*, a definição e o layout do Ambiente Virtual de Aprendizagem, a solução de gestão acadêmica, bem como as políticas de formação inicial e continuada dos professores e tutores para o uso da Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**Art. 46.** O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) será unificado na oferta dos cursos

superiores na modalidade distância, sejam eles institucionais, ou pela Universidade Aberta do Brasil, ou ainda por meio de Convênios com outras Pessoas Jurídicas.

**§1º.** A Reitoria oferecerá a infraestrutura de hospedagem e acesso de internet para os cursos.

**§2º.** Os coordenadores de curso poderão solicitar adaptação do *layout* do AVA, tendo em vista às especificidades de cada curso, por meio de formulário eletrônico disponível no sítio da Diretoria de Educação a Distância. A Diretoria de Educação a Distância avaliará os pedidos e procurará atendê-los na medida de suas possibilidades técnicas.

**§3º.** Os *campi* proponentes dos cursos são responsáveis pela inserção de conteúdos e gestão acadêmica do AVA e, no desempenho dessa função, receberão da Reitoria senhas de acesso docente e de tutoria no AVA para os servidores indicados e/ou selecionados.

**§4º.** Os setores de Tecnologia da Informação dos *campi* deverão emitir documento assegurando a prestação de suporte de primeiro nível ao AVA, no momento da apresentação do Pré-Projeto de Curso e Protocolo.

**Art. 47.** O IFSULDEMINAS assegurará a criação, a disponibilização, o uso e a gestão de tecnologias e recursos educacionais abertos, por meio de licenças livres, que facilitem o uso, a revisão, a tradução, a adaptação, a recombinação, a distribuição e o compartilhamento gratuito pelo cidadão, resguardado os direitos autorais pertinentes (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, § 4º.)

## **Capítulo X**

### **Da Avaliação Institucional e dos Cursos**

**Art. 48.** A modalidade EaD é indissociável do desenvolvimento institucional e deverá, em conformidade com a legislação vigente, ser prevista, planejada e integrada ao PDI, bem como considerada nos processos de credenciamento e recredenciamento institucional, compondo as dimensões e índices de desempenho do IFSULDEMINAS, além de estar sujeita à avaliação institucional externa para esse fim.

**Parágrafo único:** O disposto no *caput* abrange tanto as atividades na sede quanto os projetos de criação de polos de EaD e, conseqüentemente, as atividades neles realizadas. (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, art. 9, §1º.)

**Art. 49.** A Diretoria de Educação a Distância organizará consultas junto aos *campi* em qualquer tempo com o objetivo de promover o planejamento da abertura de cursos, polos e números de vagas, observando os arranjos produtivos e socioculturais locais, o planejamento estratégico, à missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 50.** A Reitoria/Pró-Reitoria de Ensino/Diretoria de Educação a Distância promoverá a avaliação da oferta dos cursos com base na demanda existente, histórico dos processos seletivos, índice de concluintes, evasão e avaliação discente, sugerindo melhorias aos coordenadores de curso institucionais ou dos programas federais de fomento.

**Art. 51.** A Coordenação Geral da UAB poderá reduzir a oferta de novas vagas ou mesmo solicitar o fechamento dos cursos no âmbito dos programas federais de fomento da educação a distância em nível superior, desde que justificados e comprovados os motivos e garantida à manifestação de contradito do *campus/campi* proponente do curso.

## **Capítulo XI**

### **Da Sustentabilidade dos Programas de Educação a Distância**

**Art. 52.** A responsabilidade pela gestão e prestação de contas dos recursos de custeio e capital oriundos da Universidade Aberta do Brasil é, em ordem hierárquica, do Reitor do IFSULDEMINAS, do Pró-Reitor de Administração e Planejamento, dos Diretores de *campi* e do Coordenador Geral UAB institucional.

**§1º.** O Coordenador Geral UAB é responsável pelo acompanhamento da execução dos recursos financeiros do programa junto aos Diretores Gerais dos *campi* ofertantes de cursos, o que deverá estar previsto nos Planos de Trabalho Anual, Termos de Referência e outras planilhas orçamentárias construídas por ocasião da oferta.

**§2º.** O coordenador Geral UAB deverá articular-se com a Pró-Reitoria de Administração do IFSULDEMINAS, nomeando um bolsista de apoio ao programa entre os servidores da referida Pró-Reitoria, de modo a garantir que todas as verbas solicitadas sejam executadas no ano em exercício, evitando devoluções.

**Art. 53.** A responsabilidade pela gestão e prestação de contas dos recursos de bolsas da Universidade Aberta do Brasil e disponibilizadas pelo MEC/FNDE é, em ordem hierárquica, do Reitor do IFSULDEMINAS e do Coordenador Geral UAB institucional.

**§1º.** O Coordenador Geral UAB é o responsável institucional pela gestão do Sistema Geral de Bolsas (SGB) do FNDE e pela observação da titulação e experiência docente exigidos na contratação dos bolsistas.

**§2º.** O Coordenador Geral UAB deverá, mensalmente, gerar relatórios dos bolsistas UAB, descritos por curso, turma, período de atuação e enviá-los, por ofício, ao Reitor do IFSULDEMINAS.

**Art. 54.** Nos cursos ofertados por meio da Universidade Aberta do Brasil os custos de infraestrutura de TIC e produção do AVA, a que se refere os art. 45 e 46 serão honrados com os recursos de custeio e capital do programa.

**Art. 55.** As despesas com a contratação e manutenção da equipe de apoio dos cursos ofertados por meio da Universidade Aberta do Brasil, a que se refere o art. 29, parágrafo único, serão custeadas com os recursos de custeio do programa e sob a responsabilidade direta do Coordenador Geral UAB institucional.

**Art. 56.** As demais despesas decorrentes da oferta do curso, tais como à produção de conteúdos, aquisição de materiais e sua reprografia, serviços de administração, secretaria, registros acadêmicos, diárias e passagens por ocasião dos encontros presenciais obrigatórios são de responsabilidade dos *campi* e serão garantidas por meio de descentralização dos recursos de custeio e capital provenientes da Universidade Aberta do Brasil.

**Art. 57.** Nos cursos superiores na modalidade a distância institucional a infraestrutura de TIC e a produção do AVA, a que se refere o capítulo IX, art. 45 e 46, serão custeadas pela Reitoria.

**Art. 58.** As despesas com a contratação e manutenção da equipe multidisciplinar de apoio dos cursos institucionais, a que se refere o art. 43 serão custeadas pela Reitoria.

**Art. 59.** As demais despesas decorrentes da oferta dos cursos superiores na modalidade a distância institucionais, tais como à produção de conteúdos, aquisição de materiais e sua reprografia, serviços de administração, secretaria, registros acadêmicos, diárias e passagens por ocasião dos encontros presenciais obrigatórios são de responsabilidade dos *campi* e deverão ser custeados com recursos próprios destes últimos.

**Art. 60.** Com a finalidade de garantir a racionalização, a economicidade, a qualidade, a reprodução, a potencialização e a sustentabilidade dos programas de educação a distância do IFSULDEMINAS fica instituído o percentual de 10% dos recursos destinados para a EaD em LOA e sobre aqueles oriundos da UAB para a Reitoria, a partir de 2017.

**Parágrafo único:** Os recursos não utilizados pela Reitoria serão obrigatoriamente devolvidos aos *campi*, proporcionalmente ao número de alunos em EaD e em até 30 dias antes do prazo final do empenho dos recursos.

**Art. 61.** Os recursos destinados a Reitoria serão obrigatoriamente investidos na aquisição de equipamentos, serviços (equipe multidisciplinar de apoio) e infraestrutura de TIC na sede da instituição, nos *campi* e nos polos de apoio presencial.

**Art. 62.** A gestão dos recursos destinados a Reitoria será de responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância e deverá ser apresentada e aprovada pelo Colégio de Dirigentes.

**Art. 63.** A Reitoria e os *campi* poderão organizar um programa institucional de concessão de bolsas para apoio e oferta dos cursos, apresentado e aprovado pelo Colégio de Dirigentes.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Polos de Apoio Presencial**

**Art. 64.** Na oferta de cursos por meio da Universidade Aberta do Brasil os *campi* poderão fazer uso de quaisquer polos de apoio presencial credenciados pela Escola Aberta do Brasil, independente do Estado da Federação, bem como os polos institucionais de apoio presencial autorizado pela Portaria de Credenciamento e/ou Aditados pelo IFSULDEMINAS junto ao MEC, com as ressalvas previstas no capítulo III, art. 8 e 9.

**Art. 65.** Na oferta de cursos de graduação institucionais os *campi* poderão fazer uso somente dos polos de apoio presencial autorizados pela Portaria de Credenciamento do IFSULDEMINAS para oferta de cursos superiores na modalidade a distância e, posteriormente, dos polos aditados pela instituição junto ao MEC, com as ressalvas

previstas no capítulo III, art. 8 e 9.

**Parágrafo único:** a Portaria de Credenciamento a que se refere o *caput* define como sede e polos da instituição:

I- A sede da instituição definida na Portaria de Credenciamento do IFSULDEMINAS é a Reitoria;

II- os polos de apoio presencial institucional credenciado pela Portaria de Credenciamento do IFSULDEMINAS para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância são três: Inconfidentes, Machado e Muzambinho.

III- Poderão ser aditados novos polos de apoio presencial institucional somente após o reconhecimento do primeiro curso superior na modalidade a distância ofertado pelo IFSULDEMINAS e autorizado pelo MEC (Decreto 5.662, art. 14).

**Art. 66.** Na oferta de cursos de pós-graduação, institucionais ou por meio da Universidade Aberta do Brasil, os *campi* poderão fazer uso dos polos de apoio presencial autorizados pela Portaria de Credenciamento do IFSULDEMINAS e/ou aditados pelo último, dos polos habilitados pela Escola Aberta do Brasil e daqueles aprovados pela Comissão de Habilitação de Polos do Conselho Superior do IFSULDEMINAS, com as ressalvas previstas no capítulo III, art. 8 e 9.

**Art. 67.** Na oferta de cursos de graduação e pós-graduação institucionais poderá ocorrer o compartilhamento de polos de apoio presencial com outras IES credenciadas para a oferta de cursos na modalidade a distância (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, art. 7º).

**§1º.** A Diretoria de Educação a Distância receberá dos *campi* os pedidos de compartilhamento dos polos de apoio presencial com outras instituições de ensino superior e os submeterá à aprovação da Comissão Habilitadora de Polos de Apoio Presencial do Conselho Superior do IFSULDEMINAS no prazo de 15 dias.

**§2º.** O compartilhamento a que se refere o *caput* se limita aos polos de apoio presencial, sendo vedado aos *campi* promover qualquer forma de terceirização dos registros e gestão acadêmica dos cursos.

**§3º.** O compartilhamento a que se refere o art. 67 se limita aos polos de apoio presencial, sendo permitido aos *campi* promover a contratação ou a terceirização dos serviços de apoio e manutenção dos polos (limpeza, conservação etc.).

**Art. 68.** O processo de aditamento dos novos polos de apoio presencial, institucional ou pela Universidade Aberta do Brasil, obedecerá ao seguinte trâmite:

**§1º.** A Diretoria de Educação a Distância receberá dos *campi* os pedidos de habilitação e aditamento dos novos polos de apoio presencial, a qualquer tempo, com a exceção dos casos previstos no art. 65, parágrafo único, inciso III.

**§2º.** Após o recebimento dos pedidos de habilitação e aditamento dos novos polos de apoio presencial, a Diretoria de Educação a Distância terá 15 dias para convocar a Comissão de Habilitação de Polo do Conselho Superior do IFSULDEMINAS para proceder à visita munida de instrumento próprio de avaliação de polo.

**§3º.** A Comissão Habilitadora de Polos de Apoio Presencial terá o prazo de 30 dias para proceder a visita e entregar o instrumento de avaliação para Diretoria de Educação a Distância.

**§4º.** A Diretoria de Educação a Distância submeterá a aprovação do novo polo ao CONSUP.

**Art. 69.** Na oferta de cursos superiores na modalidade a distância, institucionais ou por meio da UAB, deverá ser observado o mínimo de 25 e o máximo de 60 vagas por polo, o mínimo de 01 e o máximo de 10 polos por curso, exceto nos Termos de Cooperação e Convênios a que se refere o art. 15.

**Art. 70.** Os polos de EaD deverão ser avaliados no âmbito do credenciamento e reconhecimentos institucionais.

**Art. 71.** A expansão de polos e cursos na modalidade EaD deverá submeter-se ao processo de credenciamento, reconhecimentos e aditamento de credenciamento de polos de EaD, em consonância com a legislação vigente, dispensada a autorização de cursos para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos referidos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, na forma da legislação. (Res. nº 1, de 11 de março de 2016, art.9)

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Do Processo Seletivo**

**Art. 72.** Nos cursos superiores na modalidade a distância institucionais 30% das vagas

serão ofertadas para ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada do MEC (SiSU); os outros 70%, por meio de vestibular próprio (Res. CONSUP 059/2015).

**Art. 73.** Os *campi* deverão informar os cursos a distância e as vagas ofertas para PROEN/DEaD, com o objetivo de se estabelecer um cronograma para preparação do vestibular unificado do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo único:** o vestibular unificado a que se refere o caput será coordenado pela Diretoria de Ingressos do IFSULDEMINAS por meio de uma comissão com representantes de todos os *campi*.

**Art. 74.** Em atendimento à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto 7.824/12 e Portaria Normativa 18/2012, alterada pela Portaria Normativa 19/2014, do total das vagas ofertadas, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas à inclusão social pelas vagas de ação afirmativa para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, respeitando-se a proporção mínima de autodeclarados pretos, pardos e indígenas do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o estado de Minas Gerais. Os outros 50% serão destinados à ampla concorrência, sendo que, destes, 5% serão reservados para candidatos com deficiências, comprovadas por laudo, conforme estabelecido no Decreto 5.296/2004 e na Lei 12.674/12.

**Art. 75.** Os cursos superiores ofertados por meio da Universidade Aberta do Brasil terão vestibular próprio e deverão, igualmente, observar as políticas de acesso definidas no art. 72.

**Art. 76.** A Diretoria de Ingresso do IFSULDEMINAS, com o auxílio de uma comissão com representantes de todos os *campi* ofertantes de cursos EaD, será responsável pelo vestibular para ingresso nos cursos superiores ofertados por meio da Universidade Aberta do Brasil.

**§1º.** O processo seletivo deverá ocorrer segundo a seguinte ordem:

I- Vestibular próprio dos cursos UAB, com prova unificada na sede da instituição, polos e outros municípios de escolha dos *campi*;

II- deverá haver recolhimento de taxa;



**III-** o vestibular ocorrerá mediante prova de múltipla escolha de português, matemática e conhecimentos gerais.

**IV-** aplicação das provas por servidores do IFSULDEMINAS e pagamentos por meio de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

**V-** construção e correção das provas por uma comissão responsável alternada entre os *campi* e sob a coordenação da Diretoria de Ingresso do IFSULDEMINAS.

**§2º.** Nos Termos de Cooperação e Convênios com outras Pessoas Jurídicas a seleção e o ingresso dos estudantes se darão por meio de demanda específica.

**Art. 77.** A convocação candidatos ocorrerá por meio de 5 (cinco) chamadas e uma última chamada oral, na sede da instituição ou nos polos de apoio de escolha do estudante.

**Art. 78.** O IFSULDEMINAS definirá em edital o número mínimo de estudantes como condição para a abertura do curso, reservando-se o direito de não ofertar o curso caso o mínimo de vagas não seja completado.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Do Material Didático de Apoio**

**Art. 79.** As tecnologias, as metodologias e os recursos educacionais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, inclusive materiais didáticos, bem como os sistemas de acompanhamento e de avaliação de aprendizagem, são elementos constitutivos dos cursos superiores na modalidade EaD, sendo obrigatória sua previsão e detalhamento nos documentos institucionais e acadêmicos, respeitadas as condições materiais instaladas na sede e nos polos de apoio presencial.

**Art. 80.** Os materiais didáticos de apoio ao estudante deverão ser constituídos, preferencialmente, quando houver, daqueles disponíveis em repositório abertos e gratuitos.

**Parágrafo único:** na ausência de material disponível em repositório aberto e gratuito os *campi* poderão adquiri-lo de terceiros, produzir seu próprio conteúdo ou promover a compilação de trechos de obras previsto em lei, observando os referenciais de qualidade.

**Art. 81.** Os *campi* deverão promover as bibliotecas centrais e dos polos da bibliografia básica e complementar prevista nos PPCs de seus cursos.

**Art. 82.** Os *campi* deverão incentivar e promover o acesso dos estudantes às bibliotecas e repositórios virtuais de obras e artigos, bem como estabelecer um sistema de empréstimos entre a sede de sua biblioteca e os polos de apoio presencial.

**Art. 83.** Os serviços de entrega e/ou postagem dos materiais são de responsabilidade e custeados pelos *campi* ofertantes de cursos superiores na modalidade a distância.

## **CAPÍTULO XV**

### **Dos Encontros Presenciais**

**Art. 84.** Os encontros presenciais nos polos de apoio são obrigatórios e previstos pela legislação de educação a distância.

**Art. 85.** Os encontros nos polos de apoio destinam-se, sobretudo, a promover as avaliações presenciais obrigatórias, que deverão consistir na atribuição de nota igual ou superior a 50% + 01% e inferior a 60% da nota total.

**Art. 86.** Além das avaliações presenciais obrigatórias poderão ser organizados encontros presenciais com outras finalidades, a exemplo de aulas teóricas, práticas, seminários etc.

**Art. 87.** A frequência dos professores e estudantes nos encontros presenciais não é obrigatória, não podendo ser motivo de reprovação por falta. Os docentes, por sua vez, poderão contar com o apoio de tutores durante os encontros presenciais e fazer uso tecnologias síncronas, a exemplo das webconferências e videoconferências.

## **Capítulo XVI**

### **Das Secretarias de Polo e Coordenação Geral de Controle e Registros Acadêmicos**

**Art. 88.** A solução de TIC para a gestão acadêmica (sistemas) deverá ser feita através de solução centralizada fornecida pela DTIC, preferencialmente com interface com o AVA.

**Art. 89.** Os registros acadêmicos, formulários e emissão de certificados e diplomas dos

cursos superiores na modalidade a distância de um campus ou *intercampi* serão de responsabilidade da Coordenação Geral de Controle e Registros Acadêmicos, ou equivalente, do campus proponente.

**Art. 90.** As secretarias dos polos de apoio presencial e, nos casos de oferta *intercampi*, os *campi* participantes, poderão apoiar a Coordenação Geral de Controle e Registros Acadêmicos do campus proponente do curso na gestão documental dos estudantes.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Dos Arquivos**

**Art. 91.** Os *campi* ofertantes de cursos superiores na modalidade a distância, institucionais ou pela UAB, são responsáveis pela organização e guarda dos arquivos acadêmicos.

**Art. 92.** A guarda dos documentos acadêmicos do estudante é de responsabilidade exclusiva da Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos no Campus/*Campi* onde o curso está sediado, podendo os mesmos permanecer sob a guarda provisória das Secretarias dos Polos de Apoio Presencial até o final de cada semestre. Após esse período toda a documentação deverá ser transferida à Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos no Campus/*Campi*.

**Parágrafo único:** nas ofertas *intercampi* a Coordenação de Controle e Registros Acadêmicos do campus proponente é a responsável pela gestão e guarda dos documentos.

**Art. 93.** Na oferta de cursos superiores na modalidade a distância por meio da Universidade Aberta do Brasil a guarda dos arquivos dos bolsistas, planos de trabalho, termos de execução, avaliações dos cursos e institucional e documentação dos polos são de responsabilidade da Coordenação Geral UAB institucional e deverão ser arquivados na Diretoria de Educação a Distância do IFSULDEMINAS.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **Da Matrícula e Renovação de Matrícula**

**Art. 94.** Para matricular-se nos cursos de graduação oferecidos pelo IFSULDEMINAS, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

**Art. 95.** A matrícula ou re matrícula deverá ser por semestre letivo e será efetuada por meio de formulário próprio, podendo ser eletrônico ou manual, conforme regulamentação do campus, ser feita no mesmo ou no polo.

**§1º.** Tanto a matrícula quanto a re matrícula presencial será feita pelo estudante ou seu representante legal, se menor de 18 anos, ou por meio de procuração.

**§2º.** A matrícula, ato que formaliza o vínculo do aluno com a instituição, deverá ser renovada a cada período letivo, enquanto não houver a integralização das disciplinas, ou o atendimento dos critérios de progressão nas atividades curriculares estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso vigente para o aluno.

**§3º.** Os períodos de matrícula e re matrícula serão previstos em calendário e os estudantes deverão ser comunicados dos procedimentos com antecedência mínima de 30 dias do prazo final da re matrícula, devendo o campus ofertante promover a divulgação do calendário no site institucional e no AVA.

## **Capítulo XIX**

### **Das disposições finais**

**Art. 96.** Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colégio de Dirigentes do IFSULDEMINAS.

**Art. 97.** Um grupo de trabalho (GT) composto pelos membros da Comissão Permanente de Educação a Distância fará a adaptação desta resolução aos cursos técnicos na modalidade EaD do IFSULDEMINAS, tanto àqueles ofertados pela Rede e-Tec/e-Pronatec, como institucionais, por meio do acréscimo de uma nota técnica como anexo e submetida diretamente à apreciação e aprovação do Colégio de Dirigentes e Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

## **Anexos**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

**FORMULÁRIO PARA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE  
ABERTURA DE CURSOS SUPERIORES A DISTÂNCIA**

**01. CADASTRO DO CURSO**

CAMPUS	
NOME DO CURSO	
COORDENADOR DO CURSO	
DATA DE INICIO DO CURSO (data provável)	
QUANTIDADE DE POLOS PARA OFERTA E VAGAS	<i>Indicar os polos e vagas por polo</i>
RECURSOS	( ) Universidade Aberta do Brasil ( ) Termo de Cooperação ou Convênio ( ) oferta de um Campus ( ) oferta <i>intercampi</i> ( ) Outros  Em caso de oferta <i>intercampi</i> especificar quais campus:  Em caso de outros especificar:

**02. NATUREZA DA OFERTA**

Oferta de um único campus	10 pontos	
Oferta <i>intercampi</i>	Dois campi - 20 pontos Três campi – 30 pontos Quatro ou mais – 40 pontos	

**03. ASPECTOS DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS**

	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação conquistada</b>
A	Experiência do Coordenador do Curso - Formação profissional (considerar apenas a maior titulação para efeito de pontuação) - Especialista (3 pontos); na área, 4; - Mestrado (5 pontos); na área, 6; - Doutorado (7 pontos); na área, 8.	

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atuação profissional docente <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 a 3 anos (2 pontos)</li> <li>- 4 a 6 anos (3 pontos)</li> <li>- 7 a 10 anos (4 pontos)</li> <li>- Acima de 10 anos (5 pontos)</li> </ul> </li> <li>- Experiência em EaD – 1 ponto por ano.</li> </ul>	
B	<p>Corpo Docente do Campus ou <i>Intercampi</i> (somatório das pontuações individuais dos docentes apresentados. A pontuação individual é resultado da soma da pontuação da titulação, experiência profissional como docente e docência na EaD individuais (considerar apenas a maior titulação para efeito de pontuação)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Especialista (3 pontos)</li> <li>- Mestrado (4 pontos)</li> <li>- Doutorado (5 pontos)</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atuação profissional docente. <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1 a 3 anos (2 pontos)</li> <li>- 4 a 6 anos (3 pontos)</li> <li>- 7 a 10 anos (4 pontos)</li> <li>- Acima de 10 anos (5 pontos)</li> </ul> </li> <li>- Experiência como docente na EaD: 1 ponto por ano, limitado a 5 pontos (5).</li> </ul>	
C	Existência de laboratórios no campus para atendimento ao curso pretendido (10 pontos)	
D	Existência de Curso Presencial na área ou eixo Tecnológico pretendido (10 pontos)	
E	Anuência dos Polos para abertura do curso (5 pontos)	
F	<p>Experiência do campus na oferta de Cursos a Distância.  1 ponto por ano (oferta direta do Campus) – máximo 5 pontos  3 pontos por ano (oferta <i>intercampi</i>) – máximo 15 pontos</p>	

#### 04. INFRAESTRUTURA

	Descrição	Pontuação	Pontuação conquistada
A	Existência de infraestrutura de apoio a EaD – CEAD ou Outro.	5 pontos	
C	Indicar nome do responsável do campus para apoiar a Reitoria/Proen/DeaD na gestão da Tecnologia da Informação dos Cursos Superiores a Distância do campus Nome:	7 pontos	

	Contato: (No caso de oferta <i>intercampi</i> , um por campus)		
D	Indicar nome do responsável pelo setor de registro acadêmico dos Cursos a Distância do campus Nome: Contato: (No caso de oferta <i>intercampi</i> , um por campus)	5 pontos	
E	Indicar nome do responsável do campus para apoiar a Reitoria/Proen/Dead na administração da Plataforma/Ambiente Virtual de Aprendizagem/Moodle Nome: Contato: (No caso de oferta <i>intercampi</i> , um por campus)	7 pontos	
F	Existência de bibliografia básica e complementar do primeiro módulo na Biblioteca do Campus e/ou nos Polos	No campus - 5 pontos Nos <i>campi</i> - 10 pontos Nos <i>campi</i> e polos - 15 pontos	

**TOTAL:** \_\_\_\_\_